Referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 18/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

UNIDADE REQUISITANTE: Escola Judicial.

OBJETO: Inscrição do Desembargador PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO no 20º CONAMAT – Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho, no período de 27 a 30 de abril, em Porto de Galinhas – PE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CNPJ: 00.536.110/0001-72

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Considerando a disponibilidade orçamentária (doc. 21/22);

Considerando o Termo de Inexigibilidade nº 18/2022 (doc. 51);

Considerando o disposto no Parecer TRT7.DG.CJA Nº 172/2022 (doc. 52);

Considerando que a contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, CNJ e TCU nem está registrada no cadastro de inadimplentes - CADIN (docs. 39/44), sugerimos o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação em comento.

À consideração superior.

Fortaleza, 22 de abril de 2022

Lenívia de Castro e Silva Mendes

Seção de Apoio às Contratações

RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação em comento.

À **Diretoria-Geral**, sugerindo a ratificação da presente despesa e demais providências subsequentes.

Fortaleza, 22 de abril de 2022

Maria Eveline Fernandes Barreto

Diretora da Secretaria Administrativa